

Folha do MP

Ano V - Órgão da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB - Abril/Maio/Junho de 1998 - Nº 26

Siquara é empossado como presidente da CONAMP



Depois de ter sido eleito por aclamação, Achilles Siquara toma posse como presidente da CONAMP, no dia 31 de março, em Brasília. Dentre as presenças marcantes na festa, estavam o ministro do Supremo Tribunal Federal, Sepúlveda Pertence, o ex-presidente Cláudio Barros, o procurador geral de justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Fernando Steiger Tourinho de Sá, e a presidente da AMPEB, Sara Mandra Rusciolleli Souza. **Página 6.**



Uma combinação perfeita: forró e Copa do Mundo

O Sítio São Paulo foi o lugar ideal para abrigar o forrobodó do dia 15 de junho, promovido pela Diretoria da AMPEB, com o objetivo de incentivar a confraternização de todos os associados. Nas reuniões para assistir aos jogos da Copa, a motivação não poderia ser outra: comemorar foi a palavra de ordem!

Páginas 4 e 5



Ciclo de palestras enfoca Criminalística e Medicina Legal

Criminalística foi a área enfocada na primeira etapa do ciclo de palestras promovido pela Diretoria Cultural da AMPEB. Na inauguração da programação, participaram, como convidados, Antônio Vital e Luís Eduardo Dórea. Eles apresentaram os temas "O Perito, a Ética Profissional e o Interface" e "Crimes Contra a Pessoa".

Página 3

Presidência da AMPEB dá apoio a promotores de justiça ameaçados

Ministério Público e Poder Investigatório Criminal

Rômulo de Andrade Moreira*

O tema em epígrafe diz respeito a uma das mais importantes atribuições do Ministério Público, em fase anterior ao processo criminal e, muitas das vezes, de fundamental importância para a persecução criminal.

Nada obstante opiniões em contrário, o certo é que tal atribuição transparece suficientemente clara à luz do texto constitucional, além de outros textos legais, como procuraremos demonstrar a seguir.

Com efeito, diz o art. 129, da Constituição Federal que são funções do Ministério Público, dentre outras:

"I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia." (grifo nosso).

"VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva." (grifo nosso).

"VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

"IX - exercer outras funções que lhe sejam conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas." (idem).

Como se nota pelo inciso II, supra referido, a Carta Magna nos permite que promovamos as medidas que sejam necessárias para a garantia dos direitos assegurados pela própria CF/88, que não estejam sendo respeitados pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública; assim, por exemplo, quando um agente público, abusando de poder ou de autoridade, transgredir o direito à liberdade de um cidadão, *verbi gratia*, prendendo-o ilegalmente, é evidente que a nós é permitido constitucionalmente "promover medidas necessárias para a garantia do direito à liberdade", ora desrespeitado pelo agente do Poder Público.

Já no inciso VI, o mesmo dispositivo constitucional, complementando as atribuições do parquet, refere-se expressamente à expedição de notificações "nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los"; pergunta-se: para que serviriam tais notificações ou as informações e os documentos requisitados, se não fossem para instruir procedimento administrativo investigatório? É evidente que nenhuma lei traz palavras ou disposições inúteis (é regra de hermenêutica), muito menos a Lei Maior.

Comentando este inciso, afirma o inclito Marcellus Polastri Lima:

"Trata-se, à saciedade, de coleta direta de elementos de convicção pelo promotor para elaborar opinião delicti e, se for o caso, oferecimento de denúncia, uma vez que, como já asseverado, não está o membro do Ministério Público adstrito às investigações da Polícia Judiciária, podendo colher provas em seu gabinete ou fora deste, para respaldar a instauração da ação penal.

"Portanto, recebendo o promotor notícia de prática delitosa terá o poder-dever de colher os elementos confirmatórios, colhendo declarações e requisitando provas necessárias para formar sua opinião delicti." (in Ministério Público e Persecução Criminal, Lumen Juris, 1997, p. 88).

Que não se diga tratar-se tal procedimento administrativo do inquérito civil preparatório para a ação civil pública, pois desta matéria já cuidara o anterior inciso III; portanto, este outro dispositivo (VI), ao se referir a "procedimentos administrativos" não faz alusão ao inquérito civil (que também é um procedimento administrativo), este já tratado no item anterior; neste mesmo sentido caminha Mazzilli, para quem "se os procedimentos administrativos a que se refere este inciso (VI) fossem apenas em matéria civil, teria bastado o inquérito civil de que cuida o inciso III. O inquérito civil nada mais é que uma espécie de procedimento administrativo ministerial. Mas o poder de requisitar informações e diligências não se exaure na esfera civil; atinge também a área destinada a investigações criminais." (Regime Jurídico do Ministério Público, Saraiva, 1996, p. 239).

Obtêmpera-se, do mesmo modo, com o inciso VIII, a seguinte indagação: se podemos o mais (requisitar diligências investigatórias), como não podemos o menos, id est, nós próprios fazê-las.

Se não bastassem tais preceitos, há ainda o quarto deles, consubstanciado no inciso IX, este a nos permitir o exercício de funções outras que forem atribuídas ao Ministério Público e que sejam compatíveis com suas finalidades: a Lei Federal n.º 8.625/93 e a Lei Complementar Estadual n.º 11/96 concede-nos instaurar procedimentos administrativos investigatórios, como veremos adiante.

Efetivamente, a primeira dispõe, no seu art. 26, poder o Ministério Público (os grifos são nossos):

"I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: (omissis)";

"II - requisitar informações e documentos a entidades

privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie";

"V - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório";

Comentando este artigo (mais especificamente o seu inciso V), assim se pronunciou o eminente Professor Pedro Roberto Decomain, Promotor de Justiça em Santa Catarina:

"Trata-se de todas as providências preliminares que possam ser necessárias ao subsequente exercício de uma função institucional qualquer. Providências administrativas de âmbito interno poderão ser de rigor para o melhor exercício de alguma função institucional, em determinadas circunstâncias. Por força deste inciso, está o Ministério Público habilitado a tomá-las. Aliás, nem poderia ser diferente. É claro que a Instituição está apta a realizar todas as atividades administrativas que sejam indispensáveis ao bom desempenho de suas funções institucionais. Tal será uma direta consequência do princípio de sua autonomia administrativa, que orienta não apenas o funcionamento global da Instituição, mas também a sua atuação em cada caso concreto que represente exercício de suas funções institucionais." (Comentários à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Obra Jurídica Editora, ps. 204/205, grifado por nós).

Adverte, Polastri, dirimindo dúvidas:

"A exemplo do disposto na CF/88, entendemos que o estabelecido no item I do art. 26 da Lei 8.625/93, refere-se não só aos inquéritos civis, como a quaisquer outros procedimentos, sendo a expressão pertinente atinente a medidas e procedimentos condizentes com as funções do Ministério Público, e não somente aos inquéritos civis, conforme estabelecido no caput do art. 26." (idem, p. 90).

E, continuando a análise da Lei Federal, temos no seu art. 27, verbo ad verbum (por nós sublinhado):

"Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

"I - pelos poderes estaduais e municipais;

"II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

"(omissis)."

"Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

"I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

"II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

"(omissis)."

A nossa Lei Complementar Estadual, basicamente, repete os dispositivos acima elencados, pelo que nos furtaremos a transcrevê-los, bastando, apenas, indicá-los; desta forma, leia-se o seu art. 73, I, II e V.

Porém, há um outro preceito nesta Lei Estadual que explicita, ainda mais, esta atribuição institucional que ora procuramos delinear; estamos a falar do art. 92, XIV, verbo pro verbo:

"XIV - expedir notificações e requisições e instaurar procedimentos investigatórios nos casos afetos à sua área de atuação";

Vemos, destarte, que não há dificuldades em admitir-se a instauração de procedimentos administrativos investigatórios no âmbito do Ministério Público, desde que haja a necessidade da apuração de determinado fato que, por sua vez, enquadre-se no leque institucional das atribuições ministeriais.

Portanto, não podemos conceber, em que pese a autoridade dos que pensam contrariamente (o que do ponto de vista dialético é salutar), que se diga ser defeso ao Ministério Público a investigação e a coleta de provas para o processo criminal, pois a nós isto é permitido perfeitamente, principalmente levando-se em conta a lição doutrinária amplamente conhecida, segundo a qual o inquérito policial é peça prescindível à instauração da ação penal, conclusão esta retirada do próprio Código de Processo Penal, arts. 12, 27, 39, § 5º, e 46, § 1º.

Com razão afirma Mazzilli:

"Tanto na área civil como criminal, admitem-se investigações diretas do órgão titular da ação penal pública do Estado. Para fazê-las, não raro se valerá de notificações e requisições." (ob. cit., p. 239). E, complementa: "Em matéria criminal, as investigações diretas ministeriais constituem exceção ao princípio da apuração das infrações penais pela polícia judiciária; contudo, há casos em que se impõe a investigação direta pelo Ministério Público, e os exemplos mais comuns dizem respeito a crimes praticados por policiais e autoridades." (idem, p. 400).

Costuma-se opor ao entendimento acima esposado o art. 144, § 4º, da CF/88, cuja dicção diz caber à Polícia Civil a apuração de infração penal, exceto a de natureza militar, ressalvada, também, a competência da União.

Ocorre que esta atribuição constitucional não é exclusiva da Polícia Civil, sendo esta a melhor interpretação deste dispositivo constitucional.

Não se deve interpretar um dispositivo constitucional isoladamente, mas, ao contrário, devemos utilizar o processo sistemático, segundo o qual cada preceito é parte integrante de um corpo, analisando todas as regras em conjunto, a fim de que possamos entender o sentido de cada uma delas.

"Não se encontra um princípio isolado, em ciência alguma; acha-se cada um em conexão íntima com outros. O Direito objetivo não é um conglomerado caótico de preceitos; constitui vasta unidade, organismo regular, sistema, conjunto harmônico de normas coordenadas, em interdependência metódica, embora fixada cada uma no seu lugar próprio." (Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, Freitas Bastos, 1961, p. 165).

Partindo-se desse pressuposto, pensamos que não deu a Constituição exclusividade na apuração de infrações penais a apenas uma Instituição; observa-se que um outro artigo da mesma Carta (art. 58, § 3º), dá poderes à Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação própria e, adiante, como já demonstrado, concede a mesma prerrogativa ao Ministério Público.

A esse respeito, em sua mais recente obra, editada bem depois da nossa Constituição, pensa o inclito Tourinho Filho:

"O parágrafo único do art. 4º (CPP) deixa entrever que essa competência atribuída à Polícia (investigar crimes) não lhe é exclusiva, nada impedindo que autoridades administrativas outras possam, também, dentro em suas respectivas áreas de atividades, proceder a investigações. As atinentes à fauna e flora normalmente ficam a cargo da Polícia Florestal. Autoridades do setor sanitário podem, em determinados casos, proceder a investigações que têm o mesmo valor e finalidade do inquérito policial." (CPP Comentado, Vol. 1, Saraiva, 1996, p. 16).

Da mesma forma pensa o já citado Marcellus Polastri Lima:

"Obviamente, não sendo a Polícia Judiciária detentora de exclusividade na apuração de infrações penais, deflui que nada obsta que o MP promova diretamente investigações próprias para elucidação de delitos.

"Como já salientamos, de há muito Frederico Marques defendia que o MP poderia, como órgão do Estado-administração e interessado direto na propositura da ação penal, atuar em atividade investigatória.

"O art. 4º do CPP já dispunha, em seu parágrafo único, inteiramente recepcionado pela nova ordem constitucional, que a atribuição para apuração de infrações penais não exclui a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a função." (ob. cit., p. 84, grifo nosso).

E não se diga que, sendo parte, não pode o Promotor de Justiça ser considerado autoridade para efeito de instauração de procedimento administrativo, na forma permitida pelo parágrafo único, do art. 4º, do CPP; tal descalabro também é rebatido pelo autor por último citado, ao afirmar, depois de apoiar-se nas lições de Hely Lopes Meirelles, que:

"Não resta dúvida que, estando o Ministério Público regido por lei orgânica própria, detendo funções privativas constitucionalmente e possuindo seus agentes independência funcional, além de preencher os demais requisitos elencados pela doutrina, os seus membros são agentes políticos, e como tal exercem parcela de autoridade", concluindo:

"Portanto, indubitavelmente, exerce o MP parcela de autoridade e, administrativamente, pode proceder às investigações penais diretas na forma da legislação em vigor." (ob. cit. págs. 85 e 87).

Mirabete não pensa diferente:

"Os atos de investigação destinados à elucidação dos crimes, entretanto, não são exclusivos da polícia judiciária, ressalvado expressamente a lei a atribuição concedida legalmente a outras autoridades administrativas (art. 4º, do CPP). Não ficou estabelecido na Constituição, aliás, a exclusividade de investigação e de funções da Polícia Judiciária em relação às polícias civis estaduais. Tem o Ministério Público legitimidade para proceder investigações e diligências, conforme determinarem as leis orgânicas estaduais." (Processo Penal, Atlas, 1997, p. 77), citando várias hipóteses em que outras autoridades administrativas, como os Delegados de Polícia, podem e devem proceder a investigações (Lei de Falências, arts. 103 e segs.; as já referidas CPI's; Lei 4.771/65, art. 33, b; art. 43, do Regimento do STF).

Espínola Filho, por sua vez, já advertia:

"Que o inquérito não é atribuição exclusiva da autoridade policial, é ponto assente, muito comum sendo os inquéritos administrativos.

"O Código de processo penal, no art. 4º, parágrafo único, ressalva, do modo mais claro, a pertinência desses inquéritos extrapoliciais, acentuando que a competência dada no inquérito à polícia judiciária, exercida por autori-

dades policiais, não exclui a de autoridades administrativas, para promoverem inquéritos, quando a isso legalmente autorizadas." (cfr. CPP Anotado, Borsoi, 1960, p. 248).

O Superior Tribunal de Justiça assim já se manifestou:

"Como procedimento meramente informativo que é, o inquérito policial pode ser dispensado se o titular da ação penal dispuser de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia." (DJU, 08/06/92, p. 8.594).

O Supremo Tribunal Federal também já decidiu:

"A inexistência de inquérito policial não impede a denúncia, se a Promotoria dispõe de elementos suficientes para a formulação da demanda penal - Existência, no caso, de indícios suficientes para afastar a alegação de falta de justa causa para a denúncia. Habeas Corpus indeferido." (STF, Habeas Corpus n.º 70.991-5, Rel. Min. Moreira Alves).

Para encerrarmos as argumentações, objetamos o seguinte: mesmo em se admitindo que as Leis Orgânicas do Ministério Público Estadual (Lei Federal e a Lei Complementar Estadual) não nos permitissem as investigações criminais (o que, absolutamente, não é verdade), ainda assim, por força do art. 80, da referida Lei Federal, podemos utilizar, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar Federal n.º 75/93), que "não deixa margem de dúvidas quanto a operacionalização das investigações criminais diretas no âmbito do Ministério Público", como argumenta Polastri, no livro aludido (p. 91), referindo-se, com certeza (ainda que não o diga expressamente), aos arts. 7º, I e 8º, VII, in verbis:

"Art. 7º - Incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais:

"I - instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos";

"(omissis)."

"Art. 8º - Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência:

"(omissis)."

"VII - expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar."

Ressalvamos que não entendemos necessário lançar-mos mão da supra referida Lei Complementar n.º 75/93, para embasarmos nossas idéias, tendo isto sido feito apenas para esgotarmos o assunto.

Diante de tudo quanto foi exposto, pode e deve o Promotor de Justiça, quando isto lhe é faticamente possível, investigar diretamente fatos criminosos, principalmente quando se tratar de abuso de autoridade (a título de exemplo); e bom que se diga não ter o Ministério Público, muitas das vezes, condições de, *motu proprio*, levar adiante uma investigação criminal, até por carência de *modus humanus* (investigadores, por exemplo), seja física (espaço, espaço físico apropriado, etc); quando houver dificuldades, nada nos impede, ao contrário, tudo indica, que requisitemos a instauração de inquérito policial (ou termo circunstanciado na forma da Lei n.º 9.099/95) à autoridade policial respectiva, atentando-se para o fiel cumprimento da requisição e adotando-se as medidas criminais em caso de não atendimento (pode-se estar configurado, por exemplo, o delito de prevaricação).

Interessante, a título de ilustração, a observação feita por René Ariel Dotti:

"[...] forçoso é reconhecer que o sistema adotado em nosso país deixa muito a desejar quanto à eficácia e agilidade das investigações. E o maior obstáculo para alcançar estes objetivos decorre da falta de maior integração não somente das categorias funcionais da Polícia Judiciária e do Ministério Público como também de seus integrantes. Observa-se, lamentavelmente e em muitas circunstâncias, a existência de um processo de rejeição que parece ser genético." (cfr. O Ministério Público e a Polícia Judiciária - Relações formais e desconfortos materiais, in Ministério Público, Direito e Sociedade, Sergio Antonio Fabris Editor, 1986, p. 135).

Atentos à observação supra (verdadeira e preocupante), esclareçamos que tais considerações, longe de representarem obstáculos à atuação policial, são apenas elucidações que devem ser feitas a respeito das prerrogativas do Ministério Público, nunca olvidando-se da importância da Polícia Judiciária, aliás, sem a qual, impossível se tornaria o cumprimento de nossos mistérios.

Devemos, na lição do maior de todos os Promotores de Justiça, "no trato com as autoridades policiais (...), além do respeito devido às prerrogativas daqueles colaboradores e não subordinados, pugnar pelo prestígio que advém da sua correção." (ROBERTO LYRA, *Teoria e Prática da Promotoria Pública*, Sergio Antonio Fabris Editor, 1989, p. 121).

* RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
é Promotor de Justiça

Ameaças a promotores despertam a atenção de membros do MP em todo o País

A presidente da AMPEB, Sara Mandra Russciolleli Souza, responde às solicitações de apoio formalizadas pelos associados que se encontram em situação difícil, sendo alvo de ameaças de morte e de agressões, a exemplo dos acontecimentos ocorridos em Vitória da Conquista, em Morro do Chapéu, em Casanova e em Itabuna, esclarecendo que mantém contato constante com a Procuradoria Geral de Justiça. "Requeremos a formalização de es-
Cemas de segurança e temos sido atendidos"- relata Sara Mandra. "Também acionamos a imprensa e prestamos assistência moral e jurídica para os nossos colegas".

A repercussão do caso de Morro do Chapéu, na opinião da presidente da AMPEB, tem merecido uma atenção especial. "Todos nós repudiamos a demora do Tribunal de Justiça diante da decisão sobre o *habeas corpus* preventivo impe-
Ctrado para neutralizar a ameaça de prisão formulada pelo juiz da comarca, Ivan Dourado, contra a promotora de Justiça Edna Márcia Souza Barreto de

Oliveira. Se o *habeas corpus* não for deferido, a promotora não terá condições de retornar às suas atividades funcionais, exercidas sob a aprovação e o voto de confiança de toda a comunidade local".

A eficiência e competência com que a promotora desempenha o seu papel pode ser reconhecido de forma pública e notória, segundo a presidente da AMPEB. Ela destaca o fato dos habitantes da região merecerem uma resposta imediata, que deve ser formulada tanto pelos responsáveis pelo MP quanto pelos membros do Judiciário.

DOIS ASSASSINATOS EM UM ANO

Esses problemas devem ser contextualizados como parte integrante de um quadro maior, que inclui o aumento da frequência de casos de morte de promotores e que tem alarmado os membros do Ministério Público de todo o País. Na região Nordeste, em menos de um ano, dois promotores foram assassinados, por motivos relacionados ao exercício do dever

profissional.

Diante das mortes do promotor de Pau dos Ferros (Rio Grande do Norte), Manoel Alves Pessoa Neto - no ano passado -, e do promotor do município de Cedro de São João (Sergipe), Valdir de Freitas Dantas - no dia 19 de março -, Sara Mandra faz questão de ressaltar que os responsáveis, apesar de serem pessoas que poderiam ser consideradas acima de toda e qualquer suspeita, estão sendo penalizados.

"O juiz Francisco Pereira de Lacerda, principal suspeito pelo assassinato do promotor de Pau dos Ferros, encontra-se detido, em decorrência de decreto de prisão preventiva. Quanto ao crime ocorrido em Sergipe, a prefeita do município de Cedro de São João, Ângela Maria Fraga, foi afastada do cargo, enquanto o seu marido, diretamente envolvido, também teve prisão preventiva decretada contra a sua pessoa. A justiça tem que ser respeitada, mesmo nos casos em que os transgressores são juízes, políticos ou outras pessoas que tenham grande projeção social".

AMPEB apóia promotores de Vitória da Conquista

A Diretoria da AMPEB presta apoio aos colegas promotores que sofreram ameaças e pressões por parte de pessoas envolvidas em processos criminais, no município de Vitória da Conquista, mantendo contato com o editor de polícia do Jor-

nal A Tarde, através do qual foi solicitada a correção de informações divulgadas erroneamente na edição do dia 3 de maio. Foram enviadas cartas aos editores, sendo que a primeira, referente à participação da promotora Marília Peixoto, resultou na

publicação de uma nota de esclarecimento, enquanto a segunda correspondência, enviada três vezes ao jornal, não surtiu o efeito desejado.

Publicamos, logo abaixo, o texto da carta enviada, na íntegra:

Salvador, 18 de maio de 1998.
 Ao Ilm^o Sr. Cruz Rios
 Editor-Chefe do JORNAL A TARDE
 Prezado Sr. Editor:

A Diretoria da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB) vem, inicialmente, agradecer a atenção que nos foi dispensada com a publicação dos esclarecimentos contidos na correspondência enviada recentemente para o editor de polícia. Ao mesmo tempo, aproveitamos a oportunidade para acrescentar mais informações sobre o trabalho que vem sendo realizado pelos promotores de justiça, no município de Vitória da Conquista.

Como V.S.^a deve compreender bem, o nosso dever é defender os interesses dos membros do Ministério Público Baiano. E, para cumprir esta incumbência, que muito nos honra, temos que esclarecer, ainda, que os demais promotores de justiça da comarca de Vitória da Conquista, com exceção de Marília Peixoto, não foram procurados para dar entrevistas sobre os processos citados na matéria publicada na edição do dia 3 do corrente mês, neste jornal. Diante deste fato, portanto, não caberia a alegação registrada no

texto jornalístico, referente a uma possível garantia de anonimato, a partir da revelação de informações. Além disso, o atendimento à imprensa não pode ir de encontro à necessidade de preservação do sigilo sobre o andamento das investigações (conforme prevê o art. 145, XVIII, da Lei Complementar 11/96).

Acreditamos que contaremos, mais uma vez, com o apoio deste grandioso veículo de comunicação. Por isso, aguardamos ver os nossos argumentos divulgados, como forma de sanar possíveis erros de interpretação sobre o dever profissional do promotor de justiça. Precisamos mostrar para a sociedade qual é o significado de uma tarefa que pode ser vista, hoje, como sinônimo de dignidade, como pré-requisito compatível com a luta pela defesa dos ideais democráticos e da ordem jurídica, acima de interesses de natureza político-partidária.

Despedimo-nos por ora, assegurando a V.S.^a que os processos colocados em pauta vêm sendo acompanhados de forma correta, bem como todas as medidas judiciais cabíveis vêm sendo devidamente requeridas.

Atenciosamente,

Sara Mandra Russciolleli Souza
 Presidente da AMPEB

Criminalística é abordada em ciclo de palestras

A Diretoria Cultural da AMPEB deu início, no dia 22 de maio, a um ciclo de palestras, aberto à participação de todos os membros do Ministério Público baiano. As palestras estão sendo realizadas sempre nas tardes de sexta-feira, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado, e enfocam, nesse primeiro bloco, temas relacionados à área de Criminalística.

Segundo o diretor cultural, Waldemir Leão, o objetivo da promoção é suprir uma lacuna da formação de Bacharel de Direito.

"Para o trabalho cotidiano do promotor de justiça, é importante ter conhecimento sobre as disciplinas Medicina Legal e Criminalística, vistas de forma muito superficial na

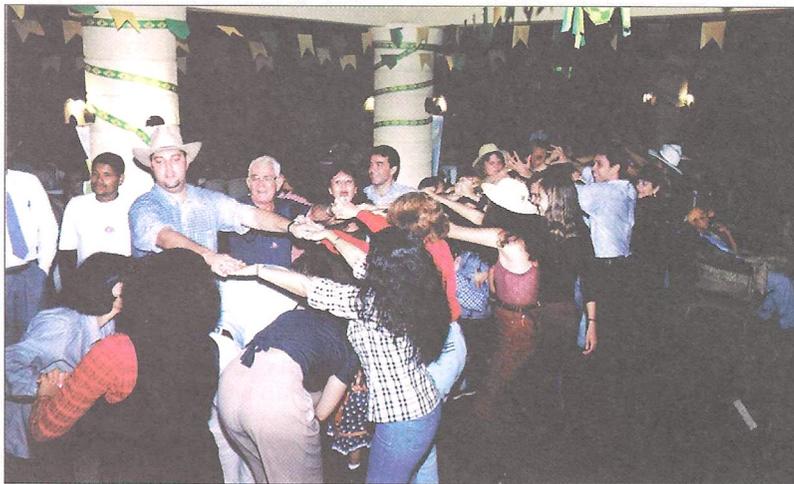
universidade"- esclarece Leão. "Vamos fazer uma abordagem ampla, que contempla tanto a área criminal como a cível. Quais são os processos e as técnicas utilizadas para desvendar crimes e concluir perícias?

Questões como essa geralmente ficam sem resposta no exercício do nosso trabalho diário".

As duas palestras que inauguraram o ciclo, no dia 22 de maio, foram proferidas por Antônio Vital e Luís Eduardo Dórea. Eles falaram sobre os temas "O Perito, a Ética Profissional e o Interface" e "Crimes Contra a Pessoa".



Uma festança autêntica há de ter bons forrozeiros, muito acordeon, zabumba... e aquela animação! Quem ficou parado não acertou no compasso do arrasta-pé.



Será que esse caminho da roça vai acabar em casamento? Olhem a chuva, damas e cavalheiros!

Acorda,
Festejos já
barulho
os gri
torce
misturaram
das bomba
foi verde

O Sítio São Paulo foi o
15 de junho, um grande
duzentos associados
Copa, o público tam
sintonizado com a v



Duas meninas, uma atitude: "Caipirar é ... fazer aquela pose de bonequinha de luxo!"



Figs e outras mandingas...



... deram certo! E haj
tantas vitórias! O diretor so

**São João !
 Anininos com
 o extra:
 os dos
 ores se
 ao estouro
 e a alegria
 e amarela !**

*cenário perfeito. No dia
 e forró reuniu cerca de
 E durante os jogos da
 em estava totalmente
 ntade de comemorar.*

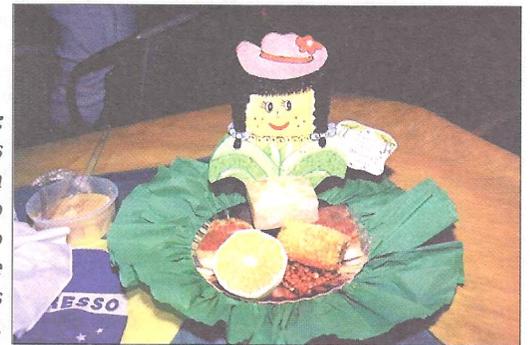
*A promotora Marília
 Peixoto e a
 procuradora Natalina
 Santana Bahia
 aprovaram o
 forrobodó e firmaram
 presença, com
 simpatia e
 descontração.*



*No menu ... doces
 e sabores da
 fazenda
 combinaram com
 o verde do
 ambiente do sítio.*

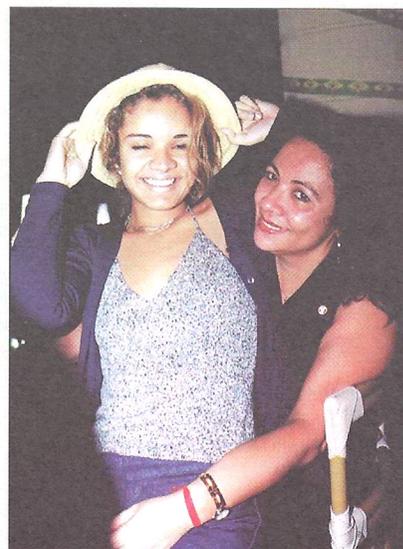


*A mesa posta:
 pratos típicos
 sobre a
 bandeira, o
 verde-amarelo
 do milho e
 alegorias
 juninas.*



*Dentre os que
 acreditaram na
 conquista do título de
 pentacampeão, um
 torcedor
 brasileiríssimo
 empunhou o
 estandarte, com uma
 dose extra de orgulho.*

*fôlego para comemorar
 al Jânio Pellegrino que o diga!*



*Mãe e filha entraram
 na dança juntas. A
 presidente da AMPEB,
 Sara Mandra
 Rusciolleli Souza,
 mostrou, mais uma
 vez, que sabe
 comandar uma boa
 festa. Tudo
 transcorreu muito
 bem, como deve ser
 no melhor dos arraiaís.*

Achiles Siquara toma posse na Presidência da CONAMP

"Após 1988, houve outra modificação profunda na teoria da separação dos poderes, com a inserção do Ministério Público, enquanto instituição permanente e instrumento de defesa dos princípios constitucionais do regime democrático e da ordem jurídica, como mais um mecanismo no sistema de freios e contrapesos". Esta foi a avaliação feita pelo procurador de justiça baiano Achiles Siquara sobre o papel do Ministério Público no cenário político brasileiro, durante o discurso de posse no cargo de presidente da Confederação Nacional do Ministério Público, no dia 31 de março, na Mansão Helenita, em Brasília.

Reconduzido à Presidência da CONAMP, no segundo mandato consecutivo, por aclamação, Siquara obteve o apoio, por unanimidade dos presidentes das demais associações do MP, em todo o País. Estiveram presentes, na cerimônia de posse, os ministros do Supremo Tribunal Federal - Sepúlveda Perence - e do Superior Tribunal de Justiça - Peçanha Martins e Félix Fischer -, o procurador geral de justiça - Geraldo Brindeiro - e inúmeros parlamentares federais. O procurador geral de justiça do estado da Bahia, Fernando Steiger Tourinho de Sá, a presidente da AMPEB, Sara Mandra Rusciolli Souza, e outros membros do *parquet* baiano também prestigiaram o evento.

"O Ministério Público posiciona-se equidistante dos poderes"- prossegue Achiles Siquara, na sua análise. "Órgão do Estado, mas, sobretudo, um vigoroso braço da sociedade, tem sido cada vez mais fiel à sua vocação e aos seus compromissos". Dentro dessa linha de raciocínio, ele ressalta como "um registro não menos importante" o fato do Supremo Tribunal Federal, nas diversas oportunidades em que procedeu à hermenêutica constitucional pertinente ao Ministério Público, ter afirmado a autonomia e a independência da instituição.

Aos agradecimentos à confiança depositada na sua pessoa, a partir da reeleição por aclamação, seguiram-se, no discurso, várias considerações a respeito do significado da CONAMP como entidade responsável pela articulação daqueles que protagonizam as ações do Ministério Público, ao longo dos últimos dez anos de sua história:



Nágila Brito (MP baiano), Paulo La Penda (Associação de Pernambuco), Aldo Arantes (PC do B/GO), Achiles Siquara, Alexandre Cardoso (PSB/RJ) e Sara Mandra Rusciolli (presidente da AMPEB).

"A nossa geração de CONAMP é privilegiada. Vimos nascer as primeiras linhas do Ministério Público contemporâneo, quando da sanção da Lei Complementar 40, fermento fecundante e vivo de resistência heróica de alguns companheiros que já imprimiam à CONAMP significativa missão institucional. De lá para cá, passamos pela extraordinária experiência vivida pelo povo brasileiro, que foi a Assembléia Nacional Constituinte, oportunidade em que a CONAMP, em processo demorado e laborioso, sobressai-se, no dizer de Bobbio, como uma espera particular de pressão legítima, colaborando com a construção dessa catedral jurídico-política que é a Constituição de 1988".

"De 1988 até a presente data, seja em reuniões de estudos, seminários ou congressos de Ministério Público, a CONAMP tem intensificado avaliações permanentes, no que respeita à efetividade do Ministério Público".

"Nesses dez anos de Ministério Público pós-constituinte, enfrentamos a revisão constitucional, contribuimos para a elaboração da nossa Lei Orgânica Nacional, refletimos sobre a opção do Ministério Público como um "exercício permanente de preocupação social" (...)

"No campo jurídico-político, a força estruturadora do preceito institucional vem sendo abalada ao impacto de novas teorias de novas crenças, de novas concepções".
"Ninguém desconhece a

necessidade da reforma do Judiciário, da reforma tributária e da reforma política, inclusive com a discussão sobre a implantação do sistema parlamentar do governo. No entanto, toda reforma deve passar por uma discussão ampla com os setores organizados da sociedade brasileira.
No que respeita à reforma

administrativa, a CONAMP manifestou posição clara e bastante definida de apoio à manutenção de mecanismos que preservam a dignidade do serviço público, cuidando de evitar modificações que significassem retrocesso do Ministério Público.

Quanto à reforma da previdência, não obstante aceitar as modificações que visam expurgar excessos questionáveis, apóia a CONAMP a manutenção dos proventos sob a égide dos princípios de integralidade e da paridade.

A CONAMP tem mantido importante e fundamental canal de comunicação com parlamentares de diversos matizes ideológicos no Congresso Nacional. Se, por um lado, tal conduta revela a credibilidade da CONAMP na condução dos pleitos institucionais, por outro, demonstra clara e insofismavelmente a presença de parlamentares sérios, honrados e patrióticos, que não transigem com princípios, sempre vigilantes na preservação dos interesses maiores da nação brasileira".

MOÇÃO

Reproduzimos, aqui, o texto integral da Moção 2932/98, aprovada pela Comissão Diretora da Assembléia Legislativa, de autoria do deputado federal Artur Napoleão:

A Assembléia Legislativa da Bahia, lídima representante do povo baiano, com a anuência da Mesa Diretora, confere Moção de Congratulações ao Dr. Achiles Siquara, pela sua recondução à Presidência da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP), em 3 de dezembro de 1997.

Conceituado Procurador de Justiça deste Estado, Dr. Achiles Siquara destacou-se como Presidente da CONAMP durante a sua primeira gestão, sendo reconhecido pelo trabalho sério, empenhado e comprometido com as causas do Ministério Público, que lhe valeram a recondução à direção dessa entidade, por aclamação, para o biênio 1998/2000.

Possuidor de grande experiência, além da sua humildade e espírito solidário, o Dr. Achiles Siquara vem exercendo as suas funções com disposição e fidelidade, no cumprimento das prerrogativas do

exercício da Presidência da Confederação, o que lhe tem garantido a realização de bons serviços à frente dessa conceituada instituição.

A sua reeleição reveste-se em grande júbilo para a Bahia, pelo fato de ter-se tornado o primeiro procurador baiano a ocupar por dois mandatos consecutivos esse cargo, obtendo a aprovação unânime dos Presidentes das Associações dos Promotores e Procuradores de Justiça do Brasil, prova maior da sua experiência e labor.

Dê-se, pois, em nome desta Egrégia Casa Legislativa, ciência desta Moção de Congratulações do Dr. Achiles Siquara, Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP).

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1998.

Artur Napoleão
Deputado Estadual

P A R Q U E T

Agradecimentos

A presidente da AMPEB, Sara Mandra Rusciolleli Souza, recebeu agradecimentos da Diretoria da Associação do Ministério Público do Pará, pelo apoio prestado à promotora de justiça de Belém do Pará, Ângela Queiroz, que perdeu a filha, o esposo e o cunhado em acidente de carro, no município de Alagoinhas. Sara Mandra entende os votos de reconhecimento à diretora-secretária

da AMPEB, Regina Carrilho, e à promotora de justiça da comarca de Alagoinhas, Maria Auxiliadora Lobo, responsáveis pela assistência dedicada à família da promotora do Pará. "Devemos ressaltar que as duas colegas baianas agiram com dedicação e empenho, demonstrando grandeza de caráter e solidariedade com o próximo" - reafirma a presidente da AMPEB.

Homenagem

Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira, promotora titular da comarca de Morro do Chapéu, recebeu o título de cidadã de João Dourado, no dia 15 de maio, à noite, na Câmara de Vereadores. A cerimônia contou com a presença do prefeito, de vereadores e de membros da Maçonaria.

MP regional

O estímulo ao fortalecimento das promotorias regionais e a formação de grupos de estudo são alguns dos resultados da reunião com os promotores do sul do estado, realizada em Itabuna. A exemplo do que foi feito no baixo e extremo sul, foi destacada a importância da reciclagem e da atualização para a melhoria da qualidade do trabalho desempenhado pelos membros do MP.

Conselho acerta

O conceito de promoção por merecimento revigora-se com o ingresso da colega Regina Carrilho no Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salutaris

Já está de posse da Presidência da AMPEB o anteprojeto de autogestão para o Plano de Saúde Comunitário, elaborado pela empresa Salutaris, do Rio Grande do Sul. O plano não acarreta ônus para a AMPEB e está sendo discutido por membros da Diretoria. "Para analisar e avaliar a proposta, vamos contar com a assessoria do promotor da Coordenação de Defesa do Consumidor, César Correia" - anuncia a presidente Sara Mandra Rusciolleli. "Dentro em breve, vamos submeter o anteprojeto à aprovação dos associados".

Banco Real informa

A gerência do Banco Real informa aos associados da AMPEB que as taxas de juros para empréstimos e financiamentos caíram para os patamares de 3.2 e 3.5 em 24 meses, pré-fixados. Os interessados em abrir conta corrente no banco terão o limite pré-aprovado, com possibilidade de isenção das taxas de juros durante 10 dias. Ativos com poupança e aplicações superiores a dez mil reais, além de terem a conta isenta de tarifas, vão poder negociar operações com o banco para financiamento de casa própria, carro, seguro de veículo, etc..

Maiores informações podem ser obtidas com Francisco Mercês, gerente - tel: 329-2488.

Parabenizações

A Diretoria da AMPEB parabeniza o associado Djalma Bessa, recém-empossado como senador federal, no lugar do baiano Waldeck Ornelas, atual ministro da Previdência Social. "Como uma atenção especial à Presidência da AMPEB, Bessa está empenhado em fazer gestões junto à Biblioteca do Senado Federal, com o objetivo de obtermos doações de exemplares para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, o que atenderia plenamente à campanha que estamos promovendo já há alguns meses" - comenta a presidente da AMPEB, Sara Mandra Rusciolleli Souza.

Encarte

A Folha do MP traz a publicação do texto final da Proposta de Emenda à Constituição 41, de 1997, referente à reforma administrativa. A nova legislação foi promulgada pelo presidente do Senado Federal.

Disketes eleitorais

A AMPEB está distribuindo para os associados disketes contendo o texto integral da Lei 9.504 e Resoluções Pertinentes, de 1º de outubro de 1997. O objetivo é passar informações aos promotores de justiça que vão trabalhar durante o pleito eleitoral deste ano e que devem estar inteirados sobre a legislação vigente, uma vez que irão atuar como fiscais, atentando para os possíveis desvios e abusos que possam prejudicar a manifestação livre e soberana da vontade popular.

ERRATA - A Diretoria da AMPEB formaliza e registra agradecimentos especiais ao procurador Hermenegildo Virgílio de Queiroz, cujo nome foi equivocadamente omitido na lista de participantes do Congresso Estadual do Ministério Público. Os organizadores do evento destacam a importância da participação do procurador, que integrou a mesa coordenadora da sessão de apresentação de teses.

S o c i e d a d e



Posse de Fernando Steiger congrega membros do Parquet

Reconduzido ao cargo de procurador geral de justiça, Fernando Steiger Tourinho de Sá foi empossado no dia 13 de abril, às 18h, no Salão Nobre do Fórum Rui Barbosa, na presença de um grande número de integrantes do *parquet* baiano e de autoridades jurídicas e políticas. Nas fotos, dois momentos solenes: o procurador profere discurso de posse e congratula-se com a esposa, Laise Magalhães de Sá.



MEDICINA LEGAL

Será promovido, em Salvador, no Bahia Othon Palace Hotel, no período de 9 a 13 de setembro, o XV Congresso Brasileiro de Medicina Legal. O evento vai colocar em debate temas também referentes à Odontologia Legal, Laboratórios Forenses, Ética Médica e Direito Penal. As inscrições estão abertas para estudantes e profissionais das áreas de Saúde e de Direito. Maiores informações na secretaria executiva, sediada na Interlink - Consultoria e Eventos (tel: 336-5644 / busca automática e fax: 336-5855). A realização é da Sociedade Brasileira de Medicina legal.

12º Congresso Nacional do MP foi sediado em Fortaleza

"Ministério Público e Democracia", o tema central do 12º Congresso Nacional do Ministério Público, foi amplamente debatido por promotores e procuradores de justiça de todo o Brasil, no período de 26 a 29 de maio, em Fortaleza, Ceará. O congresso foi uma promoção conjunta da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP) e da Associação Cearense do Ministério Público (ACMP) e contou com o apoio da Procuradoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dos bancos do Nordeste e do Brasil.

A programação científica abrangeu três subtemas: "Bases Constitucionais do Direito Penal Democrático", "A

Reforma Constitucional Necessária ao Aprimoramento do Regime Democrático" e "O Ministério Público, os Movimentos Sociais e os Poderes na Construção de uma Sociedade Democrática". No temário, foram abordados tópicos referentes à atuação do MP na área criminal, nas áreas cível e especializadas e na defesa da norma constitucional e das leis. A presidente da AMPEB, Sara Mandra Rusciolleli Souza, esteve presente no evento, juntamente com os promotores Livaldo Britto, Carlos Frederico Brito dos Santos, Hortênsia Gomes Pinho e Cristiano Chaves da Silva, responsáveis pela apresentação de teses.



Turma de 91 veste a camisa do MP e promove encontro especial

"Eu visto a camisa do MP" - anunciaram os integrantes da turma de 1991, em reunião comemorativa dos sete anos de muitas realizações e conquistas, frutos do trabalho como fiscais da lei. Estiveram presentes ao almoço de adesão, promovido no dia 3 de maio, no Sítio São Paulo, além dos integrantes da turma, da qual fez parte o diretor administrativo, Marco Antônio Chaves da Silva, o procurador geral de justiça, Fernando Steiger Tourinho de Sá, o procurador e presidente da CONAMP, Achiles Siquara, a presidente da AMPEB, Sara Mandra Rusciolleli Souza e muitos outros colegas.

EXPEDIENTE

A Folha do MP é um órgão informativo da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB (Rua Boulevard América, 153 - Jardim Baiano Telefex (071) 321-9032 CEP.: 40050-320 Salvador-BA)

Diretoria: Sara Mandra Rusciolleli Souza (presidente), Nivaldo dos Santos Aquino (vice-presidente), Regina Maria da Silva Carrilho (diretora -secretária), Marco Antônio Chaves da Silva (diretor administrativo), Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior (diretor financeiro), Waldemir Leão da Silva (diretor cultural), Jânio Peregrino Braga (diretor social) // **Conselho Consultivo:** Arnaldo Augusto Novis, Zuval Gonçalves Ferreira, Silvana Oliveira Almeida e Cláudia Maria S. Paranhos // **Conselho Fiscal:** Oldemar de Azevedo Campelo, Rita Maria Rodrigues e Antônio Maurício S. Magnavita // **Suplentes:** Wilebaldo Magalhães Setúbal Filho, Edmundo Reis Silva Filho e Tereza Jozilda F. de Carvalho.

Edição e redação: Carmen da Gama (M Tb 1.027) - **Revisão:** Elizete Rodrigues - **Fotos:** Carlos Félix - **Produção Gráfica:** Auriervaldo Alves dos Santos/ tel: 246-8187 - **Fotolição e impressão:** Gráfica Santa Helena Ltda (Av. Luiz Viana Filho, s/nº - Paralela - tel: 370-9700). **Tiragem:** 2.000 exemplares.

OBS: As matérias assinadas são de inteira responsabilidade de seus autores.